

**PORTARIA Nº 2045/2024-DP/DETRAN-PR**

Institui a Comissão Permanente para apuração de irregularidades praticadas por entidades vinculadas ao DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ –DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, III da Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983 e,

Considerando o contido na Lei n.º 9.784/99, bem como a regulamentação exarada ao Decreto n.º 83.937/1979 acerca da delegação de competências;

Considerando a necessidade de apuração e aplicação de penalidades em processos administrativos que envolvam as entidades vinculadas no âmbito do DETRAN/PR;

Considerando a importância da transparência e da integridade nas ações da administração pública;

Considerando a Informação n.º 710/2024-AT/GAB/PGE, exarada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, no bojo do caderno protocolar n.º 20.956.200-6, quanto à necessidade de delegação de competências no âmbito da Autarquia a fim de assegurar o duplo grau de jurisdição;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.933.911-7;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir Comissão Permanente, em caráter de subdelegação, para apuração de irregularidades praticadas por entidades vinculadas ao DETRAN/PR e respectiva aplicação de penalidade através do regular processo administrativo.

**Art. 2º.** Designar as diretorias, na forma abaixo, para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições:

I – Chefe de Gabinete – CG, na qualidade de presidente;

II – Diretor de Operações – DOP;

III – Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento – DTD;

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – Praticar os atos necessário a fim de garantir o devido andamento do processo administrativo de apuração de irregularidades praticadas por entidade vinculada, no âmbito do DETRAN/PR;

II – Exarar decisões e aplicar as penalidades correspondentes nos processos administrativos, sindicâncias e/ou reclamações, em matérias de sua competência;

III – Adotar todas as medidas operacionais a fim de garantir o devido trato administrativo;

IV – Praticar os demais atos administrativos necessários para a promoção do devido processo legal, primando pela eficiência e eficácia do processo administrativo;

**Art. 4º.** Da decisão final proferida pelo colegiado da Comissão Permanente cabe recurso ao Diretor-Presidente do DETRAN/PR no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as disposições da Lei Estadual nº 20.656/2021.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Datado e assinado eletronicamente*

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do DETRAN/PR